

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral do Fomento

**Decreto n.º 40 599**

Havendo reconhecida vantagem em retirar da área de expansão do porto de Luanda, definida no § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 36 346, de 14 de Junho de 1947, determinada faixa de terreno;

Convindo que os proprietários dos terrenos sitos na mesma faixa possam deles dispor e a Câmara Municipal possa autorizar a execução de obras;

Considerando que essa faixa se mostra dispensável para as necessidades futuras do porto;

Tendo em vista o proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 36 346, de 14 de Junho de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º A zona de expansão do porto será delimitada:

a) Do lado poente pela zona de exploração;

b) Do lado sul e nascente pela estrada de acesso à estação do caminho de ferro — Avenida da Boavista —, até ao limite poente do terreno da Companhia Geral dos Algodões de Angola; a partir daqui por uma linha paralela à via férrea e distante 10 m do seu eixo para sul, até ao limite nascente do mesmo terreno; daqui até à altura do marco n.º 13

do foral actual por uma linha paralela à via férrea a sul desta e a 12,5 m do seu eixo;

c) Do lado norte pelo mar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

**Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais****Portaria n.º 15 851**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras de carvão e combustíveis naturais a área de Angola limitada pelos paralelos 10º e 13º S. e pelos meridianos 19º e 23º E. de Greenwich.

Esta portaria entra imediatamente em vigor, ficando ressalvados os direitos de pesquisas resultantes de contratos especiais celebrados com o Estado ou que tenham resultado ou venham a resultar de licenças especiais concedidas pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do mesmo Decreto de 20 de Setembro de 1906.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.